## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 640

DECISÃO : Nº PL **136/2015**

PROCESSO **:** **1015149/2013**

Interessado : **EDIVANIA PORTO ME**

Assunto : Auto de Infração.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme prevê a legislação.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **640** de 09 de novembro de 2015, trata o presente processo de Auto de Infração contra a empresa EDIVANIA PORTO - ME, por falta de registro de Pessoa Jurídica, infringindo, portanto o que dispõe o Art. 59 da Lei 5.194/66, considerando que a atuada não eliminou o fato gerador da infração, porém apresentou defesa fora do prazo, considerando que o mérito foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEECA, que após análise probatória dos autos, indefere o mérito com aplicação da multa no seu valor máximo, apresenta parecer pela manutenção do auto de infração, com aplicação da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme preconiza a legislação. DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Souza, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; dos Suplentes: **Wilson Cartaxo Soares, Rita de Cassia O. Vasconcelos** e **Cássio Augusto Cananéa Andrade.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de novembro de 2015

Engª. Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

-Presidente -

**,**